

## AS PROPOSTAS ATÉ AGORA E A CONSTITUIÇÃO ATUAL

	Comissão	Fiesp	PT	Igreja	Atual
<b>Direitos e Garantias Individuais</b>	A tortura torna-se um crime imprescritível e inafiançável. Todos têm direito de participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento de suas instituições. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, bem como à preservação de sua honra, reputação e imagem pública. Todos têm acesso às referências e informações a seu respeito registradas em entidades públicas ou particulares, podendo exigir sua retificação, atualização ou supressão dos incorretos. É vedado o registro informático sobre convicções pessoais, atividade política, vida privada, ressalvado o processamento de dados para fins estatísticos. Os cidadãos têm direito a apresentar projetos de lei e emendas constitucionais ao Congresso. Haverá referendo popular para aprovação de determinadas leis. Fica instituído o Defensor do Povo, incumbido de zelar pelos direitos dos cidadãos frente ao Estado.		Não haverá pena de morte nem se dará extradição de criminoso estrangeiro a ela sujeito. Ninguém será submetido a tortura, nem a maus tratos ou penas degradantes. Não haverá foro privilegiado ou tribunais de exceção. A pena será individualizada e sua aplicação levará em conta a má situação econômica do infrator. O Estado só poderá operar serviços de informações sobre a vida particular do cidadão na esfera policial ou militar. Todos têm direito de conhecer e que constar a seu respeito nos registros oficiais e de exigir a retificação dos incorretos. O acesso à Justiça será gratuito.	Todos os homens são fundamentalmente iguais em direitos e dignidade. Não é suficiente o reconhecimento disso. É necessária a criação de mecanismos que lhes assegurem uma vida com padrão digno, saúde e lazer, educação e liberdade religiosas, trabalho e salários justos, a participação na vida política, a preservação da própria imagem e o direito de ir e vir. A Igreja condena o aborto, genocídio, suicídio, eutanásia, tortura, situação de fome, subnutrição e a pena de morte. Os filhos ilegítimos devem ter os mesmos direitos dos legítimos. Os índios devem ser reconhecidos como povos minoritários, com direito de autodeterminação e representação própria no Congresso Nacional. Sugere-se a instituição do Defensor do Povo, para defender a sociedade contra abusos do Estado.	As autoridades deverão garantir o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. Fica assegurada também a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. O abuso de direito individual ou político, com a intenção de subversão, provocará a suspensão desses direitos pelo prazo de dois a dez anos mediante representação do procurador-geral da República, sem prejuízo de ação cível ou penal.
<b>Segurança e Defesa do Estado</b>	O presidente da República, depois de ouvir o primeiro-ministro e o Conselho de Ministros, poderá decretar o estado de alarme para preservar ou restabelecer a ordem pública em locais determinados ou em casos de calamidade. Não durará mais de trinta dias, podendo ser apenas prorrogado uma vez e por igual período. A medida autoriza restrições ao direito de reunião e associação, correspondência e comunicações telegráficas e telefônicas, ocupação temporária e uso de bens e serviços públicos e privados. O estado de sítio, que poderá ser decretado nos casos de comoção intestina grave ou agressão externa, possibilita a busca e apreensão em domicílio, requisição de bens, suspensão da liberdade de reunião. Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, que substitui o Conselho de Segurança Nacional. É composto pelo primeiro-ministro, os ministros da Justiça, Relações Exteriores e militares e os membros do Conselho de Estado.		O presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de guerra externa ou de comoção intestina grave, com caráter de guerra civil. A mensagem deverá ser ratificada pelo Congresso. O estado de sítio legitima a detenção de pessoas sem mandado judicial, a suspensão da liberdade de reunião e de associação, da liberdade de locomoção em vias públicas e a censura à correspondência, à imprensa, aos meios de telecomunicação e aos espetáculos públicos. No caso de comoção intestina grave, o estado de sítio não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a esse. A desaprovação, pela maioria absoluta dos membros do Congresso, das medidas aplicadas durante o estado de sítio, implica o imediato afastamento do presidente e sua denúncia por crime político.	O Estado deve ser definido como instância subordinada ao controle da sociedade, em vista do bem comum. A Constituição deverá possuir mecanismos específicos que garantam esse controle, especialmente no que diz respeito às grandes decisões que afetam a todos.	Para restabelecer, em locais restritos, a ordem pública ou a paz social, o presidente pode decretar medidas de emergência por sessenta dias que permitirão, entre outras coisas, busca e apreensão em domicílio, intervenção em entidades de classe ou representativas, censura à imprensa e telecomunicações. No caso de guerra ou para preservar as instituições, o presidente pode impor o estado de sítio por 180 dias que, além das medidas acima, autoriza a obrigatoriedade de residência em localidade determinada. No caso de guerra ou para repelir atividades subversivas, o presidente, depois de ouvir o Conselho Constitucional, pode decretar o estado de emergência por noventa dias.
<b>Poder Executivo</b>	O presidente da República tem um mandato de seis anos, vedada a reeleição. Fica criado um parlamentarismo híbrido, com a instituição do Conselho de Ministros. O presidente dirige a política externa, comanda as Forças Armadas, convoca o Congresso, dissolve a Câmara, nomeia e demite o primeiro-ministro. Este dirige a administração, elabora planos nacionais e regionais de desenvolvimento, expedite decretos e regulamentos, coordena os ministros e presta contas ao Congresso. Fica criado o Conselho de Estado para se pronunciar sobre a dissolução da Câmara e organização de referendos. Seus membros são o presidente e vice-presidente da República, os presidentes da Câmara, Senado e Conselho de Ministros, os líderes da maioria e minoria da Câmara e mais seis cidadãos. Fica extinto o decreto-lei.	O presidente da República é o representante supremo da nação, devendo zelar pela independência e harmonia dos poderes e pelo bem público em geral. O presidente não poderá ser reeleito e, uma vez eleito, estará automaticamente desvinculado de partido político. O Poder Executivo será exercido pelos ministros de Estado, sob a coordenação de um deles, nomeado pelo presidente da República. O ministro-coordenador, assim como os demais ministros, poderão ser exonerados pelo presidente da República ou pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.	O presidente da República será eleito com maioria simples de votos, em dois turnos, caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta numa primeira votação. Seu mandato será de quatro anos, com direito a reeleição uma única vez. Fica criada a Superintendência Nacional de Planejamento (SNP), responsável pela elaboração dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento. O mandato do superintendente será de seis anos, podendo ser reconduzido ao cargo e, ainda, representar contra leis e atos do Executivo. Fica criado também o Conselho Nacional de Planejamento, composto de representantes das categorias profissionais da sociedade. O Conselho deverá colaborar com a SNP. Os ministros de Estado, nomeados pelo presidente, devem submeter seu programa à aprovação da Câmara dos Deputados.	Os órgãos da administração pública devem servir à sociedade. Nenhum deve gozar da capacidade de decidir em causa própria. Deve haver prestação de contas, acessível ao entendimento da população, da administração dos bens e recursos públicos e controlada por tribunais independentes. Haverá a apuração de responsabilidades dos que exerçam cargos públicos ou funções no poder.	O regime é presidencialista. O presidente dirige o Conselho de Segurança Nacional e pode expedir decretos-leis sobre segurança nacional, finanças públicas e criação de cargos e fixação de vencimentos. O decreto-lei terá vigência imediata e deverá ser aprovado ou rejeitado pelo Congresso sem emendas em sessenta dias. O presidente tem exclusividade para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas, servidores públicos e anistia.